

## ACÓRDÃO Nº 998/2016 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 024.073/2014-8.
- 1.1. Apenso: 009.536/2013-2
2. Grupo II – Classe de Assunto: IV – Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Andre Miura Nakayama (157.602.478-40); Andrea Garrido Laborne Valle (352.317.691-34); André Luís Bonifácio de Carvalho (277.186.624-20); Comunix Tecnologia e Soluções Corporativas Ltda. - EPP (11.387.411/0001-06); Geraldo Misael (057.346.651-34); Gilnara Pinto Pereira (184.148.001-06); Marcos José Pereira Damasceno (300.747.032-34); Maria Angélica Aben-Athar (645.108.081-00).
4. Órgão: Ministério da Saúde (vinculador).
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
8. Representação legal:
  - 8.1. Caroline Endo Ougo Tavares, representando Andre Miura Nakayama.
  - 8.2. Luana Soares Portela Cavalcante (34.692/OAB-DF), representando Gilnara Pinto Pereira.
  - 8.3. Fernando Caldas de Souza (27.804/OAB-DF) e outros, representando Geraldo Misael.
  - 8.4. Fabio Augusto de Mesquita Porto (26.567/OAB-DF), representando Comunix Tecnologia e Soluções Corporativas Ltda. - EPP.
  - 8.5. Rivaldo Lopes (12.814/OAB-DF) e outros, representando Andrea Garrido Laborne Valle.

## 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada em cumprimento ao disposto no item 9.3 do Acórdão 2.297/2014-Plenário, envolvendo possíveis irregularidades na contratação de serviços de teleatendimento pelo Ministério da Saúde,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17, 23, inciso I, e 43 da Lei 8.443/1992, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar regulares as contas de André Miura Nakayama, Andrea Garrido Laborne Valle, Geraldo Misael e da empresa Comunix Tecnologia e Soluções Corporativas Ltda., dando-lhes quitação plena;

9.2. acolher as razões de justificativa de Marcos José Pereira Damasceno;

9.3. rejeitar as razões de justificativa de André Luís Bonifácio de Carvalho, Gilnara Pinto Pereira e Maria Angélica Aben-Athar, aplicando aos responsáveis, individualmente, a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992, nos valores de R\$ 10.000,00, R\$ 15.000,00 e R\$ 15.000,00, pela ordem;

9.4. fixar o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das respectivas notificações, para que os responsáveis comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo ora estabelecido, até a data do efetivo recolhimento;

9.5. autorizar, desde logo, caso venha a ser requerido pelos interessados, o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU, fixando o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, devendo incidir sobre cada parcela os encargos legais devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.6. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.7. dar ciência desta deliberação ao Ministério da Saúde e aos responsáveis arrolados nos autos;

9.8. autorizar o oportuno arquivamento deste processo.

10. Ata nº 14/2016 – Plenário.

11. Data da Sessão: 27/4/2016 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0998-14/16-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Benjamin Zymler (Relator), José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)  
**RAIMUNDO CARREIRO**  
na Presidência

(Assinado Eletronicamente)  
**BENJAMIN ZYMLER**  
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)  
**PAULO SOARES BUGARIN**  
Procurador-Geral